



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA**

**CONTRATO DE RECEITA Nº 027/GAPLS-PAMALS/2020**

**Espécie:** Termo de Contrato

**Processo:** NUP Nº: 67532.002671/2019-96

**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/GAP-LS/2020

**Fundamento Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Parecer Jurídico:** Parecer nº 00027/2020/CJU-MG/CGU/AGU

**Grau de Sigilo:** Ostensivo.

A União, por intermédio do Comando da Aeronáutica, representada pelo **PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA (PAMALS)**, com sede à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n.º, Vila Asas, Lagoa Santa - MG, inscrito no CNPJ nº 00.394.429/0073-85, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Marcelo Reed **Sardinha** Coronel Aviador, nomeado pela Portaria nº 976/GC1 de 18 de setembro de 2020, publicada no D.O.U nº 181 de 21 de setembro de 2020, inscrito no CPF nº 012.381.937-73, portador da Carteira de Identidade nº 477164 – COMAER, doravante denominada CEDENTE e a empresa **MARCUS PAULO DOS SANTOS MAGALHÃES 13271524793** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.561.391/0001-84, sediada na Rua Presidente Médici, Nº 50 - Vila Jardim Presidente, em Lagoa Santa/MG – CEP: 33.400-000 doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. Marcus Paulo dos Santos Magalhães, portador da Carteira de Identidade nº 24.788.075-0 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 132.715.247-93, tendo em vista o que consta no Processo nº 67532.002671/2019-96 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da **Lei nº 9.636, de 15 de Maio de 1998, do Decreto nº 84.905, de 14 de julho de 1980, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de Setembro de 1946, da Portaria nº 261/GC4 de 07 de março de 2018** e da Lei nº 8.666, de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **26/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## I – CONVENÇÕES:

- |                 |                                                                                                                      |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1) CEDENTE      | União, Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica, Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa <b>PAMA-LS</b> ;  |
| 2) CESSIONÁRIA  | Pessoa Jurídica que celebra o presente Contrato de Cessão de Uso a Título Oneroso;                                   |
| 3) COMAER       | Comando da Aeronáutica;                                                                                              |
| 4) CONTRATO     | Significa o presente instrumento junto com seus Anexos;                                                              |
| 5) DO           | Divisão de Obtenção;                                                                                                 |
| 6) FISCALIZAÇÃO | Servidores designado pela CEDENTE para fiscalizar a execução do objeto contratual;                                   |
| 7) PAMA-LS      | Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa                                                                        |
| 8) GAP-LS       | Grupamento de Apoio de Lagoa Santa                                                                                   |
| 9) GRU          | Guia de Recolhimento da União;                                                                                       |
| 10) IGP         | Para o Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, publicado pela Revista Conjuntura Econômica;              |
| 11) INSS        | Instituto Nacional do Seguro Social;                                                                                 |
| 12) NSMA        | Norma do Sistema de Patrimônio do Comando da Aeronáutica, aprovada pela Portaria nº 283/GM4, de 02 de abril de 1987; |
| 13) PAG         | Processo Administrativo de Gestão;                                                                                   |
| 14) PARTES      | CESSIONÁRIA e a CEDENTE, conforme referidas neste CONTRATO; e                                                        |
| 15) DS          | Divisão de Serviço                                                                                                   |



## **CLÁUSULA 1: OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **cessão de uso para o Exercício de Atividade de Apoio**, a título precário e oneroso, de bem imóvel da União localizado no complexo do PAMA-LS, com a finalidade **Instalação de Barbearia – PAB**, durante o período de **05 (cinco) anos**, para atendimento dos militares/civis do efetivo da GUARNAE-BH, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e discriminado abaixo:

**Item 02** – Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m<sup>2</sup>, para o funcionamento de barbearia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital.

1.2. A exploração das atividades de apoio não gera para a CEDENTE qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes dessa exploração, reservando-se a CEDENTE tão somente o direito de supervisionar e controlar os preços praticados e a qualidade dos serviços prestados.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA 2: FINALIDADE**

2.1 A área objeto da presente Cessão de Uso a título oneroso destina-se exclusivamente à exploração de atividades de barbearia, visando ao atendimento exclusivo do público interno, nos dias e horários conforme o Termo de Referência.

## **CLÁUSULA 3: VALOR DA CESSÃO DE USO**

3.1. O valor mensal desta Cessão de Uso a Título Oneroso é de R\$416,67 (Quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 5.000,04** (Cinco mil reais e quatro centavos) e o **valor total para os 5 (cinco) anos de R\$ 25.000,20 (vinte e cinco mil reais e vinte centavos)**, podendo ser reajustado, conforme disposto na cláusula 6 deste contrato.

3.2. Todos os valores, utilizados nesta contratação terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

## **CLÁUSULA 4: PRAZOS**

4.1. Vigência

4.1.1. O presente **CONTRATO** entrará em vigor a partir da assinatura das **PARTES**;

4.1.2. A vigência do **Contrato de Cessão** será de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.1.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/11/2020 e encerramento em 03/11/2025.

4.1.4. Este Contrato terá o seguinte Cronograma Físico-financeiro da utilização do bem imóvel:



**Item 02:**

| CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – Item 02 |                                                                                                                                                                                                                   |             |                     |            |                      |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------|------------|----------------------|
| ETAPA                                  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                         | VALOR (R\$) | PERÍODO DE OCUPAÇÃO |            | PRAZO PARA PAGAMENTO |
|                                        |                                                                                                                                                                                                                   |             | INÍCIO              | TÉRMINO    |                      |
| 1                                      | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 375,00      | 03/11/2020          | 30/11/2020 | 07/12/2020           |
| 2                                      | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67      | 01/12/2020          | 31/12/2020 | 08/01/2021           |
| 3                                      | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67      | 01/01/2021          | 31/01/2021 | 05/02/2021           |
| 4                                      | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67      | 01/02/2021          | 28/02/2021 | 05/03/2021           |
| 5                                      | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67      | 01/03/2021          | 31/03/2021 | 08/04/2021           |
| 6                                      | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67      | 01/04/2021          | 30/04/2021 | 07/05/2021           |



|    |                                                                                                                                                                                                                   |        |            |            |            |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|------------|------------|
| 7  | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/05/2021 | 31/05/2021 | 08/06/2021 |
| 8  | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/06/2021 | 30/06/2021 | 07/07/2021 |
| 9  | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/07/2021 | 31/07/2021 | 06/08/2021 |
| 10 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/08/2021 | 31/08/2021 | 08/09/2021 |
| 11 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/09/2021 | 30/09/2021 | 06/10/2021 |
| 12 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/10/2021 | 31/10/2021 | 08/11/2021 |
| 13 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/11/2021 | 30/11/2021 | 07/12/2021 |
| 14 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/12/2021 | 31/12/2021 | 07/01/2022 |

|    |                                                                                                                                                                                                                   |        |            |            |            |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|------------|------------|
| 15 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/01/2022 | 31/01/2022 | 07/02/2022 |
| 16 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/02/2022 | 28/02/2022 | 08/03/2022 |
| 17 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/03/2022 | 31/03/2022 | 07/04/2022 |
| 18 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/04/2022 | 30/04/2022 | 06/05/2022 |
| 19 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/05/2022 | 31/05/2022 | 07/06/2022 |
| 20 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/06/2022 | 30/06/2022 | 07/07/2022 |
| 21 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/07/2022 | 31/07/2022 | 05/08/2022 |
| 22 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/08/2022 | 31/08/2022 | 08/09/2022 |

|    |                                                                                                                                                                                                                   |        |            |            |            |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|------------|------------|
| 23 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/09/2022 | 30/09/2022 | 07/10/2022 |
| 24 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/10/2022 | 31/10/2022 | 08/11/2022 |
| 25 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/11/2022 | 30/11/2022 | 07/12/2022 |
| 26 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/12/2022 | 31/12/2022 | 06/01/2023 |
| 27 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/01/2023 | 31/01/2023 | 07/02/2023 |
| 28 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/02/2023 | 28/02/2023 | 07/03/2023 |
| 29 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/03/2023 | 31/03/2023 | 10/04/2023 |
| 30 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/04/2023 | 30/04/2023 | 08/05/2023 |

|    |                                                                                                                                                                                                                   |        |            |            |            |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|------------|------------|
| 31 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/05/2023 | 31/05/2023 | 07/06/2023 |
| 32 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/06/2023 | 30/06/2023 | 07/07/2023 |
| 33 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/07/2023 | 31/07/2023 | 07/08/2023 |
| 34 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/08/2023 | 31/08/2023 | 08/09/2023 |
| 35 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/09/2023 | 30/09/2023 | 06/10/2023 |
| 36 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/10/2023 | 31/10/2023 | 08/11/2023 |
| 37 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/11/2023 | 30/11/2023 | 07/12/2023 |
| 38 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/12/2023 | 31/12/2023 | 08/01/2024 |

|    |                                                                                                                                                                                                                   |        |            |            |            |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|------------|------------|
| 39 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/01/2024 | 31/01/2024 | 07/02/2024 |
| 40 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/02/2024 | 29/02/2024 | 07/03/2024 |
| 41 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/03/2024 | 31/03/2024 | 05/04/2024 |
| 42 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/04/2024 | 30/04/2024 | 08/05/2024 |
| 43 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/05/2024 | 31/05/2024 | 07/06/2024 |
| 44 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/06/2024 | 30/06/2024 | 05/07/2024 |
| 45 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/07/2024 | 31/07/2024 | 07/08/2024 |
| 46 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/08/2024 | 31/08/2024 | 06/09/2024 |

|    |                                                                                                                                                                                                                   |        |            |            |            |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|------------|------------|
| 47 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/09/2024 | 30/09/2024 | 07/10/2024 |
| 48 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/10/2024 | 31/10/2024 | 07/11/2024 |
| 49 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/11/2024 | 30/11/2024 | 06/12/2024 |
| 50 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/12/2024 | 31/12/2024 | 08/01/2025 |
| 51 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/01/2025 | 31/01/2025 | 07/02/2025 |
| 52 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/02/2025 | 28/02/2025 | 11/03/2025 |
| 53 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/03/2025 | 31/03/2025 | 07/04/2025 |
| 54 | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/04/2025 | 30/04/2025 | 08/05/2025 |



|                                 |                                                                                                                                                                                                                   |        |                  |            |            |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|------------|------------|
| 55                              | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/05/2025       | 31/05/2025 | 06/06/2025 |
| 56                              | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/06/2025       | 30/06/2025 | 07/07/2025 |
| 57                              | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/07/2025       | 31/07/2025 | 07/08/2025 |
| 58                              | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/08/2025       | 30/08/2025 | 05/09/2025 |
| 59                              | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/09/2025       | 31/09/2025 | 07/10/2025 |
| 60                              | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 416,67 | 01/10/2025       | 30/10/2025 | 07/11/2025 |
| 61                              | Cessão onerosa de uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, de parte do PAMA-LS (Tombo MG 057-67113), perfazendo uma área de 29,19m², para o funcionamento de um Posto de barbearia. | 41,67  | 01/11/2025       | 03/11/2025 | 05/12/2025 |
| <b>Valor total (5 anos) R\$</b> |                                                                                                                                                                                                                   |        | <b>25.000,20</b> |            |            |

4.1.5. Atingindo a etapa final, cessam de pleno direito todos os seus efeitos, independente de qualquer ato judicial ou extrajudicial.

## 4.2. Pagamentos

4.2.1. Os pagamentos serão efetuados, pela **CESSIONÁRIA**, conforme os prazos previstos na **cláusula 5ª**, deste instrumento, ou seja, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente da assinatura do contrato, através de **GRU emitida pela CEDENTE**.

## 4.3. Entrega do imóvel

4.3.1. Ao término da vigência, a **CESSIONÁRIA** terá 15 (quinze) dias úteis para restituir o imóvel à **CEDENTE**, exceto se o instrumento for rescindido por inadimplemento, quando esse prazo será de 24 (vinte e quatro) horas; e

4.3.2. Ao término deste prazo, cessarão todos os seus efeitos, independentemente de qualquer ato judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA 5: FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento mensal, do objeto desta Cessão, apurado pela **FISCALIZAÇÃO**, será efetuado pela **CESSIONÁRIA** diretamente no Banco do Brasil, através de **GRU emitida pelo Setor de Finanças da CEDENTE**.

5.1.1. O primeiro adimplemento será proporcional ao débito, devendo ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato;

5.1.2. Os demais adimplementos deverão ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao pagamento anterior;

5.1.3. A Guia de Recolhimento da União (GRU) **será confeccionada** de acordo com as instruções a seguir:

5.1.1.1. Para recolhimento referente a arrendamento mensal:

5.1.1.1.1 Verificar valor da Etapa mensal do Contrato (subitem 4.1.4 deste Contrato);

5.1.1.1.2 Entrar na página de internet da *Secretaria do Tesouro Nacional* localizado no endereço eletrônico: **<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>** e acessar o link “GRU - GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO”, a direita da referida página; ou acessar diretamente pelo endereço eletrônico: **[https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp)**;



5.1.1.13 Preencher no campo "UNIDADE GESTORA" o número: "120026", no campo "GESTÃO" o número: "00001", no campo "CÓDIGO DE RECOLHIMENTO" preencher o número: "22039-6 - FDO AERON - ARRENDAMENTOS" e clicar em no link: "AVANÇAR" (após este passo o sistema irá abrir uma nova página: [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/novosite/gru/simples\\_pa\\_r2.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/novosite/gru/simples_pa_r2.asp));

5.1.1.14 No campo "NÚMERO DE REFERÊNCIA" preencher com número de 10 dígitos onde o 1º ao 6º dígito será o código da Unidade Gestora (A A A A A A), o 7º e 8º dígito (B B) será o número do contrato e o 9º e 10º dígito (C C) será os dois números finais do ano do contrato. Exemplo: Contrato de Receita 027/GAPLS-PAMALS/2020 - o número de 10 dígitos será - 1 2 0 0 2 6 2 2 2 0, onde a unidade gestora é "1 2 0 0 2 6", o número do Contrato é "27" e os dois números finais do ano do contrato são "20";

5.1.1.15 No campo "COMPETÊNCIA" colocar número do mês e ano na seqüência;

5.1.1.16 No campo "VENCIMENTO" colocar o número do dia, mês e ano do vencimento de acordo com os subitens 4.1.4, 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 deste contrato;

5.1.1.17 No campo "CNPJ OU CPF DO CONTRIBUINTE" colocar o referido número (CNPJ ou CPF) de acordo com a proposta da apresentada no certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 26/GAPLS/2020;

5.1.1.18 No campo "NOME DO CONTRIBUINTE / RECOLHEDOR" colocar nome Razão Social da CESSIONÁRIA;

5.1.1.19 Preencher os campos valor principal e valor total com o mesmo valor da etapa mensal do Contrato, subitem 4.1.4, e deixar os demais campos em branco ("DESCONTOS/ABATIMENTOS", "OUTRAS DEDUÇÕES", "MORA/MULTA", "JUROS E ENCARGOS", "OUTROS ACRÉSCIMOS"); e

5.1.1.110 Selecionar a opção de geração em PDF;

5.1.1.111 Clicar no link "EMITIR GRU".

Para recolhimento referente à conta de água, luz e telefonia mensal:

5.1.1.112 O Fiscal deverá verificar com a Divisão de Serviço (DS) o valor a ser descontado para a medição de luz, água (se for o caso) e telefonia (se for o caso), conforme subitens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3 respectivamente, e encaminhar para a CESSIONÁRIA em até 15(quinze) dias antes do vencimento do pagamento de cada etapa mensal;

5.1.1.113 Entrar na página de internet da *Secretaria do Tesouro Nacional* localizado no endereço eletrônico: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/> e acessar o link "GRU - GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO", a direita da referida página; ou

acessar diretamente pelo endereço eletrônico:

[https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp);

5.1.1.14 Preencher no campo "UNIDADE GESTORA" o número: "120026", no campo "GESTÃO" o número: "00001", no campo "CÓDIGO DE RECOLHIMENTO" preencher o número: "22039-6 – FDO AERON - ARRENDAMENTOS" e clicar em no link: "AVANÇAR" (após este passo o sistema irá abrir uma nova página: [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/novosite/gru\\_simples\\_pa\\_rt2.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/novosite/gru_simples_pa_rt2.asp)):

5.1.1.15 No campo "NÚMERO DE REFERÊNCIA" preencher com número de 10 dígitos onde o 1º ao 6º dígito será o código da Unidade Gestora (A A A A A A), o 7º e 8º dígito (B B) será o número do contrato e o 9º e 10º dígito (C C) será os dois números finais do ano do contrato. Exemplo: Contrato de Receita 027/GAPLS-PAMALS/2020 - o número de 10 dígitos será - 1 2 0 0 2 6 2 2 2 0, onde a unidade gestora é "1 2 0 0 2 6", o número do Contrato é "27" e os dois números finais do ano do contrato são "20";

5.1.1.16 No campo "COMPETÊNCIA" colocar número do mês e ano na sequência;

5.1.1.17 No campo "VENCIMENTO" colocar o número do dia, mês e ano do vencimento de acordo com os subitens 4.1.4., 5.1.1. e 5.1.2. deste contrato;

5.1.1.18 No campo "CNPJ OU CPF DO CONTRIBUINTE" colocar o referido número (CNPJ ou CPF) de acordo com a proposta da apresentada no certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 26/GAPLS/2020;

5.1.1.19 No campo "NOME DO CONTRIBUINTE / RECOLHEDOR" colocar nome Razão Social da **CESSIONÁRIA**;

5.1.1.20 Preencher os campos valor principal e valor total com o mesmo valor da etapa mensal do Contrato, subitem 4.1.4., e deixar os demais campos em branco ("DESCONTOS/ABATIMENTOS", "OUTRAS DEDUÇÕES", "MORA/MULTA", "JUROS E ENCARGOS", "OUTROS ACRÉSCIMOS");

5.1.1.21 Selecionar a opção de geração em PDF; e

5.1.1.22 Clicar no link "EMITIR GRU".

5.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento do valor mensal desta Cessão de Uso a Título Oneroso, incidirá a multa prevista, que deverá ser recolhida na forma do **item 19.1. do Edital**, que deverá ser recolhida na forma do **item 19.2.**

5.2. Além do valor mensal previsto no **item 5.1.**, a **CESSIONÁRIA** ressarcirá o **CEDENTE** com o importe correspondente sobre os custos pelos serviços a seguir discriminados, conforme cálculo e fatura apresentada pela Divisão de Serviço:

5.2.1. Fornecimento de Energia Elétrica:



5.2.1.1. Caso haja medidor de energia exclusivo para a área arrendada, o consumo de energia será calculado de forma direta, de acordo com a leitura coletada;

5.2.1.2. Caso haja medidor de energia compartilhado com outros estabelecimentos arrendados, o consumo de energia será calculado de forma semidireta, ou seja, o leiturista coletará os dados fornecidos pelo medidor e fará a medição do estimado para verificar a diferença entre um e outro para indicar, por estabelecimento, o consumo individual; e

5.2.1.3. Caso não haja medidor, o consumo de energia será calculado de forma indireta, ou seja, o cálculo é extraído de levantamento de carga elétrica instalada no local e o período de utilização dos equipamentos. A **CESSIONÁRIA** será cobrado em 100KW/h, no mínimo, se o estimado da carga elétrica for menor que o citado, conforme Resolução n.º 414/ANEEL, de 09/09/2010.

5.2.1.3.1. Haverá inspeção trimestral realizada pela Subdivisão de Infraestrutura, ou a pedido da **CESSIONÁRIA** para verificação de alterações na estimada de carga elétrica instalada.

5.2.2. Fornecimento de Água e Esgoto:

5.2.1.4. Será apresentada fatura pela Divisão de Serviços, conforme cálculo similar ao descrito no **item 5.2.1**.

5.2.3. Telefonia:

5.2.1.5. A **CESSIONÁRIA** poderá optar por escolher entre utilizar linha telefônica fornecida pela concessionária local ou ramal da central telefônica do GAP-LS.

523.1.1. Caso a **CESSIONÁRIA** opte por utilizar linha fornecida pela concessionária local deverá, mensalmente, indenizar a **Seção de Telefonia** por utilizar o cabeamento fornecido pelo GAP-LS; e

523.1.2. Caso a opção da **CESSIONÁRIA** seja utilizar ramal fornecido pela **Seção de Telefonia** deverá, mensalmente, quitar sua conta telefônica junto a essa Seção do GAP-LS.

5.2.4. O ressarcimento previsto no **item 5.2** deverá ser pago mediante depósito, por meio de GRU, fornecida pelo **Setor de Finanças da CEDENTE** mensalmente, conforme o **item 5.1**;

5.2.5. Ocorrendo atraso de quitação da conta de energia elétrica, água, esgoto e telefone, incidirá a multa prevista, que deverá ser recolhida na forma do **item 19.1 do Edital**, que deverá ser recolhida na forma do **item 19.2**; e

5.2.6. Efetuados os depósitos, os comprovantes dos recolhimentos deverão ser entregues a **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA 6: DO REAJUSTE DO VALOR MENSAL**

6.1. O valor mensal pactuado será reajustado, após 12 (doze) meses, aplicando-se a variação do **Índice Geral de Preços - IGP - Disponibilidade Interna**, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data prevista para apresentação proposta, até o décimo segundo mês de vigência deste **CONTRATO**, inclusive;

6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do valor;

6.4. Para efeito do previsto no **item 6.1** será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

**R**= valor do reajuste procurado;

**V**= valor contratual a ser reajustado;

**I**<sub>0</sub>= índice inicial – IGP - Disponibilidade Interna correspondente à data prevista para apresentação das propostas de preço no certame; e

**I**= IGP - Coluna 2 - Disponibilidade Interna correspondente à data do reajuste.

6.5. O valor mensal da Cessão de uso somente poderá ser alterado para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, na forma da alínea “d” do Inciso II e § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA 7: DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

7.1. A **CESSIONÁRIA** reconhece sua posição de responsável direta e exclusiva pela execução do objeto do presente **CONTRATO**.

7.2. Observando-se o disposto no § 1º do Art. 71 da Lei nº 8.666/93, a **CESSIONÁRIA** assume, neste ato, integral responsabilidade, em juízo ou fora dele, sobre quaisquer inadimplências referentes ao pagamento de salários do pessoal alocado ou utilizado na execução do **CONTRATO**, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais.

7.3. Além das demais obrigações deste **CONTRATO** e do **TERMO DE REFERÊNCIA**, a **CESSIONÁRIA** obriga-se a:

7.3.1. Iniciar as atividades a contar da assinatura deste Contrato pelas **PARTES**;

7.3.2. Ressarcir integralmente à **CEDENTE** de todas as despesas havidas com os serviços públicos de água, luz e telefone, conforme previsto na Cláusula 5;

7.3.3. Solicitar a vistoria do Serviço Setorial de Segurança do **GAP-LS** ao iniciar as atividades;

7.3.4. Manter em perfeito estado de funcionamento e conservação todas as instalações do imóvel, interna e externamente, inclusive a pintura interna;

7.3.5. Zelar pelos bens móveis permanentes que estiver utilizando, bem como recuperar aqueles que vierem a ser danificados ou necessitarem de modificações;

7.3.6. Cumprir e fazer cumprir, por si, por seus empregados, prepostos e subcontratados, quando for o caso, durante a vigência do objeto deste **CONTRATO**, todas as leis e determinações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.3.7. Cumprir e fazer cumprir, por si ou seus prepostos, a legislação federal aplicável, bem como os regulamentos e normas editadas pelo Comando da Aeronáutica, assim como as regras de convivência social, com vistas à boa ordem, à moral e aos bons costumes;

7.3.8. Manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.3.8.1. Comprovante de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);

7.3.8.2. Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do solicitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; e

7.3.8.4. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Incluído pela Lei nº 9.854, de 27.10.99), quanto às restrições ao trabalho do menor de idade.

7.3.9. Admitir, dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e necessário à execução dos serviços, em todos os níveis de trabalho, obrigando-se também a observar e correndo por sua exclusiva conta os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, civil e securitária;

7.3.10. Apresentar a **FISCALIZAÇÃO**, mensalmente, as guias de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS) e os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas;

7.3.11. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pelas atividades exercidas na área arrendada, respondendo pelos danos que, por si, seus prepostos, empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar ao patrimônio público ou a terceiros;

7.3.12. Fornecer crachá de identificação a cada um de seus empregados, no qual conste: nome ou símbolo da empresa, fotografia do empregado, seu tipo sanguíneo e fator Rh e sua função, apresentando sua relação atualizada, mensalmente a **FISCALIZAÇÃO**;

7.3.12.1. Cuidar para que seus empregados utilizem o crachá exigido, de modo visível, enquanto estiverem trabalhando nas dependências da **CEDENTE**.

7.3.13. Atentar quanto à apresentação pessoal de seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem-apresentados e equipados, trajando uniforme e portando tarjeta de identificação;

7.3.14. Fiscalizar o pessoal que executar o objeto, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pelo **CEDENTE**, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas, acarretará o imediato afastamento do infrator;

7.3.14.1. Afastar, dentro de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer pessoa de seu quadro de funcionários cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela **CEDENTE**, sem prejuízo do andamento dos serviços prestados.

- 7.3.15. Cumprir as Normas de Segurança do Trabalho de acordo com a legislação vigente;
- 7.3.16. Descartar o lixo separado em recipiente externos de acordo com o seu tipo (orgânico, recicláveis e aterro), no que couber;
- 7.3.17. Manter na área externa da **atividade de apoio**, no que couber, os recipientes apropriados para a coleta seletiva na forma da Resolução nº 275 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, abaixo descrita:
- 7.3.17.1. Cor Vermelha: Plásticos;
  - 7.3.17.2. Cor Amarela: Metais;
  - 7.3.17.3. Cor Preta: Madeira;
  - 7.3.17.4. Cor Azul: Papel e papelão;
  - 7.3.17.5. Cor Marrom: Resíduos Orgânicos;
  - 7.3.17.6. Cor Laranja: Resíduos Perigosos; e
  - 7.3.17.7. Cor Verde: Vidro.
- 7.3.18. Restituir ao final da vigência contratual a área objeto deste Contrato nas mesmas condições registradas por ocasião da vistoria realizada no procedimento licitatório;
- 7.3.19. Responsabilizar-se inteiramente, inclusive perante terceiros, nos casos de reclamações, indenizações, perdas e danos ou quaisquer outros prejuízos, de acordo com a legislação em vigor;
- 7.3.20. Responsabilizar-se por atingir grau mínimo de satisfação de sua clientela igual a 51% (cinquenta e um por cento), apurado em pesquisa própria e oportuna, sob pena de advertência; e
- 7.3.21. Aparelhar a área ocupada com equipamentos de prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo o seu pessoal instruído quanto a sua utilização.
- 7.4. Além das demais obrigações deste **CONTRATO** e do **TERMO DE REFERÊNCIA**, a **CEDENTE** obriga-se a:
- 7.4.1. Tomar providências para o fiel cumprimento das **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**, em observância à legislação aplicada;
  - 7.4.2. Fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, por intermédio da **FISCALIZAÇÃO** designado pelo Ordenador de Despesas do **PAMALS**;
  - 7.4.3. Permitir o acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA** às dependências do **PAMALS** para a prestação dos serviços;
  - 7.4.4. Exigir da **CESSIONÁRIA**, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS;
  - 7.4.5. Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública; e
  - 7.4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CESSIONÁRIA**.



## **CLÁUSULA 8: FISCALIZAÇÃO**

**8.1 Durante a vigência deste CONTRATO a CEDENTE se reserva o direito de exercer fiscalização sobre a área, e sobre os serviços a que se propõe a CESSIONÁRIA, por força deste CONTRATO;**

**8.1.1. A CEDENTE exercerá a fiscalização e o acompanhamento do Contrato através de um Fiscal e/ou Comissão Fiscalizadora formalmente designado(s) para esse fim, de acordo com a ICA 65-8 - Fiscal de Contrato e Comissão Recebimento, de vinte e seis de maio de dois mil e nove.**

**8.2. Além das demais obrigações deste CONTRATO e do TERMO DE REFERÊNCIA, o FISCAL obriga-se a:**

**8.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas à CEDENTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.**

**8.2.2. Comunicar, formalmente, a FISCALIZAÇÃO, as ocorrências referentes a este Contrato.**

**8.2.3. Inspeccionar, periodicamente, a execução do presente Contrato e comunicar, por escrito, qualquer providência a ser tomada pela CESSIONÁRIA.**

**8.2.4. Exigir da CESSIONÁRIA o comprovante do seguro contra incêndio cobrindo a área, benfeitorias e instalações do imóvel que ocupa em decorrência deste Contrato.**

**8.2.5. Decidir, na sua esfera de competência, todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos.**

**8.2.6. Exigir, junto a CESSIONÁRIA, a troca de funcionário que no seu julgamento não esteja trabalhando dentro das normas da boa técnica e /ou de acordo com as especificações Contratadas ou que ainda esteja colocando em risco a sua segurança ou de outras pessoas no local cedido.**

**8.2.7. Propor ao Ordenador de Despesas do PAMALS a aplicação de sanções administrativas, pelo não cumprimento, por parte da CESSIONÁRIA, de qualquer cláusula deste Contrato.**

**8.2.8. A omissão da Fiscalização em qualquer circunstância não eximirá a CESSIONÁRIA da total responsabilidade pela boa execução do contrato. O Ordenador de Despesas e de Controle Interno da CEDENTE poderão, a qualquer momento, realizar as atividades de fiscalização. O Ordenador de Despesas do PAMA-LS poderá, a qualquer momento, aplicar as penalidades administrativas à CESSIONÁRIA, conforme as cláusulas pactuadas neste instrumento.**

**8.2.9. O fiscal designado poderá ser substituído a qualquer tempo por interesse da CEDENTE, sendo o seu substituto formalmente apresentado à CESSIONÁRIA.**

**8.2.10. Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste Contrato, bem como das ordens complementares emanadas da CEDENTE, registrando por escrito as inspeções realizadas;**

**8.2.11. Exigir da CESSIONÁRIA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;**

**8.2.12. Emitir, periodicamente, relatórios sobre assuntos pertinentes a este Contrato, encaminhando-os ao Chefe do PAMALS;**

**8.2.13. Notificar a CESSIONÁRIA sobre faltas contratuais, convocando-a para apresentar defesa prévia nos prazos previstos neste Contrato, e encaminhar o processo informado, para decisão do Chefe do PAMALS; e**

- 8.2.14. Acompanhar a **CESSIONÁRIA** na desocupação do imóvel e entrega das chaves, elaborando um termo de vistoria sobre a área, a ser encaminhado ao Chefe do **PAMALS**, em até **15 (quinze) dias** contados da data da sua efetivação; e
- 8.2.15. Providenciar para que o(s) funcionário(s) indicado(s) pela **CESSIONÁRIA**, por meio de relação entregue pela mesma, esteja(m) devidamente identificado(s) solicitando o crachá a ser fornecido pela **Seção Foto**;
- 8.2.16. Diligenciar para que todas as informações e documentos hábeis relativos às matérias de que tratam o presente **CONTRATO** sob sua **FISCALIZAÇÃO**, sejam disponibilizadas no devido tempo e sejam dotados de autenticidade, correção e das formalidades previstas;
- 8.2.17. Realizar pesquisa de opinião, sempre que for necessário;
- 8.2.18. Comunicar, por escrito e de imediato, ao Ordenador de Despesas, toda e qualquer ocorrência passível de penalidade na forma da **LEI** e do **CONTRATO**, para as providências pertinentes, em conformidade com as normas em vigor; e
- 8.2.19. Assegurar-se de que toda a documentação original seja enviada para autuação e indexação no pertinente **PAG**.

#### **CLÁUSULA 9: BENFEITORIAS E BENS MÓVEIS PERMANENTES**

9.1. As benfeitorias e os bens móveis permanentes já existentes no local, pertencentes à **CEDENTE**, poderão ser usados pela **CESSIONÁRIA**, desde que não desvirtuada sua finalidade, observada a conservação, respeitado o seu aspecto arquitetônico e estrutural, devendo ser restituídos, ao final do prazo contratual, em condições de uso idênticas às da época do recebimento, ressalvada a deterioração pelo tempo ou pelo longo uso em serviço e as modificações consentidas;

9.2. As benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias que venham a ser erigidas pela **CESSIONÁRIA** no imóvel somente se processarão mediante expresse consentimento da **CEDENTE** e, quando permanentes, incorporar-se-ão, ao patrimônio do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa – **PAMALS**, sem que assista a **CESSIONÁRIA** o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título;

9.2.1. Caberá indenização às benfeitorias necessárias, na forma do art.96 do Código Civil, bem como às de natureza permanente, realizadas de acordo com o art. 6º, quando o contrato for rescindido por interesse da Administração, a qual será calculada da seguinte fórmula:

Indenização = (A/B) x C, sendo:

A = valor dos recursos efetivamente aplicados, em moeda corrente;

B = número de meses correspondentes ao prazo do contrato; e

C = número de meses faltantes para o término do contrato.

9.2.2. Para permitir o cálculo da indenização de que trata o subitem anterior, obriga-se o contratado a comprovar perante a OM administradora, no ato da conclusão das benfeitorias, o montante efetivamente aplicado.

9.3. As benfeitorias de natureza permanente, bem como aquelas que ocasionem alteração patrimonial, somente serão autorizadas depois de submetidas à aprovação do Comandante do IV Comando Aéreo Regional; e

9.4. A solicitação pela **CESSIONÁRIA** de reforma e/ou construção de quaisquer benfeitorias, deverá ser acompanhada de projeto básico e/ ou executivo do serviço pretendido

#### **CLÁUSULA 10: PENALIDADES**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CESSIONÁRIA** que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.4. Não manter a proposta;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

10.2. A **CESSIONÁRIA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CEDENTE**;
- 10.2.2. Multa moratória de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CESSIONÁRIA** ressarcir a **CEDENTE** pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CESSIONÁRIA** que:

- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**10.4.** A aplicação da penalidade será comunicada à **CESSIONÁRIA**, por escrito, e as multas deverão ser recolhidas pela **CESSIONÁRIA** ao **PAMALS** dentro de **05 (cinco) dias úteis contados** a partir da data do recebimento da referida comunicação, devendo sua liquidação obedecer às instruções nela contidas;

**10.5.** Caso a **CESSIONÁRIA** não recolha o valor da penalidade, a **CEDENTE** realizará cobrança judicial;

**10.6.** Fica estabelecido que o pagamento dessas penalidades não exclui o direito da **CEDENTE** exigir da **CESSIONÁRIA** o cumprimento de todas as obrigações assumidas por meio deste **CONTRATO**, inclusive as que deram origem às penalidades;

**10.7.** À **CESSIONÁRIA**, uma vez notificada pela **FISCALIZAÇÃO** de que incorreu em penalidade quer seja advertência, suspensão temporária ou multa, assiste o direito de recorrer, dentro do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação, nos termos da letra “f” do inciso I, combinado com o § 4º, do artigo 109, capítulo V da **Lei n.º 8.666/93**.

**10.8.** A penalidade a que se refere o **item 10.2** não será aplicada na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior previsto na **Lei n.º 8.666/93**, desde que, comprovadamente, não seja imputado à **CESSIONÁRIA**, dolo ou culpa na ocorrência do fato gerador do atraso;

**10.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**; e

**10.10.** As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas à **CESSIONÁRIA**, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA 11: RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93**, sem prejuízo das sanções previstas na **Cláusula 10 - PENALIDADES**, quando aplicáveis.

**11.1.1.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** A rescisão deste **Contrato de Cessão** poderá ser:

**11.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CEDENTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93**, notificando-se a **CESSIONÁRIA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**11.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, conveniência para a reduzida a termo neste

**CONTRATO**, desde que haja conveniência para a Administração do **CEDENTE**; e

**11.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3.** Caberá ao **CEDENTE** o direito de rescindir unilateralmente este **CONTRATO**, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

**11.3.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular do objeto contratado, prazos e condições contratuais;

**11.3.2.** Paralisação da exploração do estabelecimento comercial sem justa causa previamente comunicada ao **CEDENTE**;

**11.3.3.** Ocorrer a interrupção completa dos serviços decorrentes deste **CONTRATO** por mais de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, sem justa causa previamente comunicada ao **CEDENTE**;

**11.3.4.** Subcontratação total ou parcial, Cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução dos serviços;

**11.3.5.** Desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, assim como também às de seus superiores;

**11.3.6.** Cometimento reiterado de faltas na execução deste **CONTRATO**, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da **Lei n.º 8.666/93**;

**11.3.7.** Alteração social e/ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar a execução deste **CONTRATO**;

**11.3.8.** Razões de interesse público, a serem evidenciadas na forma prevista no Art. 78, inciso XII da **Lei n.º 8.666/93**;

**11.3.9.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **CONTRATO**;

**11.3.10.** Lentidão e/ou atraso comprovado e injustificado na exploração do estabelecimento comercial, conforme ajustado neste **CONTRATO**;

**11.3.11.** A **CESSIONÁRIA**, por si ou por seus empregados, durante a vigência deste **CONTRATO**, comprometer a ordem pública ou a segurança interna;

**11.3.12.** A **CESSIONÁRIA** não efetuar o recolhimento do valor mensal desta Cessão de Uso a Título Oneroso por período de **2 (dois) meses** consecutivos ou deixar de recolher o valor durante **4 (quatro) meses** não consecutivos;

**11.3.13.** Efetuar modificação na área e instalações cedidas, sem prévia e expressa autorização da **CEDENTE**;

**11.3.14.** Falência, concordata ou liquidação da **CESSIONÁRIA**;

**11.3.15.** Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé da **CESSIONÁRIA**;

**11.3.16.** Dissolução da sociedade;

**11.3.17.** Desrespeitar as ordens internas emanadas da **CEDENTE**, no que lhe for aplicável;

**11.3.18.** A **CESSIONÁRIA** for suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou for declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

**11.3.19.** A **CESSIONÁRIA** entrar em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução que impeça a execução dos serviços a que se propôs; e

**11.3.20.** A **CESSIONÁRIA** perder a autorização que a legitime para o exercício de sua atividade.

**11.4.** Constituem motivo para a rescisão do contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

**11.4.1.** Vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada;

**11.4.2.** Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

**11.4.3.** Ocorrer renúncia à Cessão ou se a **CESSIONÁRIA** deixar de exercer suas

atividades específicas; e

11.4.4. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

115. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente pela **CEDENTE**, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data estimada para a rescisão, se necessitar do imóvel arrendado, se houver interesse da Segurança Nacional, ou ainda, na superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne impraticável; sem que caiba à **CESSIONÁRIA** nenhum direito de indenização, a qualquer título;

116. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

117. Caso o presente **CONTRATO** seja rescindido, o **TERMO DE RESCISÃO** deverá discriminar:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos; e

11.7.3. Multas, quando for o caso.

118. A **CESSIONÁRIA** reconhece e aceita o regime jurídico deste **CONTRATO** que confere à Administração, dentre outras, a prerrogativa de rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da **Lei n.º 8.666/93**.

#### **CLÁUSULA 12: SEGURO CONTRAINCÊNDIO**

12.1 A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar à **CEDENTE** Apólice de Seguro Contraincêndio, com validade por período igual à vigência deste **CONTRATO**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Contrato pelas **PARTES**.

#### **CLÁUSULA 13: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 Aplicam-se a este **CONTRATO** todas as normas de Direito Público prevista para os contratos administrativos, subsidiariamente, as normas do direito privado, como também as legislações a seguir:

a) **Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de Setembro de 1946**, que dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências;

b) **Decreto nº 84.905, de 14 de julho de 1980**, que autoriza o Ministério da Aeronáutica a ceder, sob o regime de arrendamento, imóveis sob sua jurisdição, e dá outras providências;

c) **Lei nº 9.636, de 15 de Maio de 1998**, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens móveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos Leis nos 9.760, de 05 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de



dezembro de 1987, que regulamenta o §2º do Art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências;

d) **Decreto nº 3.725, de 10 de Janeiro de 2001**, que regulamenta a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens móveis de domínio da União, e dá outras providências;

e) **Portaria nº1.309/GC4, de 14 de dezembro de 2004**, que disciplina a utilização, por terceiros de bens imóveis da União sob jurisdição do Comando da Aeronáutica, mediante Cessão de Uso;

f) **Portaria nº 568/GC6, de 16 de agosto de 2010**, que dispõe sobre a especificação e a escrituração das receitas do Fundo Aeronáutico, e revoga a Portaria 456/GC6, de 24 de julho de 2008;

g) **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

h) **Decreto nº 1.054, de 07 de Fevereiro de 1994**, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e dá outras providências;

#### **CLÁUSULA 14: DA GARANTIA FINANCEIRA**

**14.1** Para garantir o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, a **CESSIONÁRIA** deverá apresentar em até 10 (dez) dias da data da celebração do contrato a garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade de Caução em dinheiro, no valor de **R\$ 1.250,01** (um mil duzentos e cinquenta reais e um centavo);

**14.1.1.** A vigência da garantia contratual deverá estar vinculada à vigência do termo de contrato, que para esse efeito, considera-se o prazo de **60 (sessenta) meses**;

**14.1.1.1.** A garantia contratual ficará sob a custódia da Seção de Finanças do **GAP-LS** e após 3 (três) meses do encerramento da vigência do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CESSIONÁRIA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

**14.1.2.** Se houver aplicação de multa e o valor da mesma for superior ao valor da garantia apresentada, além da perda desta, responderá a **CESSIONÁRIA** pela sua diferença, a qual será cobrada pela **CEDENTE** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente; e

**14.1.3.** Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia contratual, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada para fazê-lo, o que não ocorrendo, poderá implicar em penalidades.

#### **CLÁUSULA 15: FORO**

**15.1** As **PARTES** elegem, neste ato, o foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG – Justiça Federal, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA 16: CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

**16.1** São considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de prorrogação de prazo ou rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações abaixo discriminadas, quando vierem a afetar a execução do objeto do contrato:

**16.1.1.** Greve geral ou parcial dos empregados da **CESSIONÁRIA**, ou qualquer outro tipo de greve que afete diretamente a execução do **CONTRATO**;

**16.1.2.** Calamidade pública;

**16.1.3.** Interrupção dos meios de transportes;

**16.1.4.** Condições meteorológicas excepcionais prejudiciais;

**16.1.5.** Acidentes na execução do Contrato que avariem partes já executadas, desde que o acidente não tenha ocorrido por culpa da **CESSIONÁRIA**;

**16.1.6.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e na **Lei n.º 8.666/93**.

**162** Os casos fortuitos ou motivos de força maior, envolvendo quaisquer das **PARTES**, poderão motivar prolongamento de prazos e rescisão para cumprimento das obrigações contratuais das **PARTES**, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**;

**163.** Ocorrendo casos fortuitos ou motivos de força maior, será adotado o seguinte procedimento:

**16.3.1.** Até dez dias corridos após o início de sua ocorrência, a Parte afetada deverá estimar os seus reflexos, comunicando-os à outra Parte;

**16.3.2.** Até dez dias corridos após a sua cessação, a Parte afetada deverá comprová-lo documentalmente e precisar seus reflexos; e

**16.3.3.** A Parte que receber a comprovação deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar de seu recebimento, aceitar ou rejeitar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual recusa.

**164.** Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas **PARTES**;

**165.** Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidos os prazos afetados, com as devidas correções, no máximo em igual proporção aos atrasos verificados;

**166.** No caso de não ser reconhecida pelas **PARTES** a alegação de motivo de força maior, prevalecerá os prazos contratuais, originalmente estabelecidos. Se reconhecida, observar-se-ão as disposições dos subitens **16.2**, **16.4** e **16.5**.



## **CLÁUSULA 17: DOS BENS E DAS INSTALAÇÕES**

### **17.1. Ficarà a cargo da CESSIONÁRIA:**

**17.1.1.** A guarda e a responsabilidade dos bens constantes no **ANEXO I do Termo de Referência**, que os devolverá findo o prazo de vigência da Cessão, em perfeito estado de conservação, fazendo a reposição dos objetos perdidos ou danificados, por outros da mesma marca e qualidade, de forma a não interromper os serviços;

**17.1.2.** A responsabilidade pelas instalações propriamente ditas, tais como pisos, paredes, torneiras, pias, tomadas, lâmpadas, calhas etc., arcando com sua manutenção preventiva e corretiva;

**17.1.3.** A obtenção, sem quaisquer ônus para a **CEDENTE**, de licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento da loja;

**17.2.** A **CEDENTE** poderá, a seu critério, determinar à **CESSIONÁRIA** que proceda a reposição dos bens e repare as instalações danificadas, ou optar pela indenização dos mesmos, devendo ser atendido no prazo que estabelecer, sem prejuízo das demais penalidades previstas;

**17.3.** Fica reservado a **CEDENTE** o direito de determinar a realização de vistoria nos bens e instalações objeto da Cessão, sempre que entender conveniente, desde que não interfira nas atividades de barbearia; e

**17.4.** A retirada de qualquer móvel, equipamento ou utensílio de propriedade da **CEDENTE** somente poderá ser realizada após autorização expressa do Diretor do **PAMALS**, ante comunicação prévia efetuada a **FISCALIZAÇÃO**, por parte da **CESSIONÁRIA**.

## **CLÁUSULA 18: DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**

**18.1.** Ocorrendo a rescisão do presente Termo de Contrato, ou findo o prazo de vigência, a restituição da área e dos bens móveis pertencentes à **CEDENTE**, em uso pela **CESSIONÁRIA**, deverá ocorrer:

**18.1.1.** Até **72 (setenta e duas) horas** após o recebimento da notificação, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa e multa;

**18.1.1.1.** Após esse prazo a **CESSIONÁRIA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato; e

**18.1.1.2.** A multa será aplicada até o dia em que o imóvel seja efetivamente restituído ou retorne à condição perfeita de uso.

**18.1.2.** Nos casos de rescisão contratual, bem como, no término da vigência, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato procederá à vistoria da área arrendada com a finalidade de conferir se as instalações estão nas mesmas condições em que foram recebidas pela **CESSIONÁRIA** no início da contratação;

**18.1.3.** Terminada a Cessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pela **CESSIONÁRIA**, poderá a **CEDENTE** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da **CESSIONÁRIA** ou de seus empregados;

**18.1.3.1.** Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pela **CEDENTE** para qualquer local, não ficando este responsável por qualquer dano aos mesmos causados.

**18.1.4.** Rescindida a Cessão de uso, a **CEDENTE** reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados à Cessão;

**18.2.** A **CESSIONÁRIA** será notificada das decisões que lhe formulem exigências ou através do recebimento de notificação ou através do Correio, mediante comunicado registrado, com aviso de recebimento.

#### **CLÁUSULA 19: CORRESPONDÊNCIAS E NOTIFICAÇÕES**

**19.1** Todas as correspondências, relatórios ou notificações, originados da execução deste **CONTRATO**, serão sempre feitos por escrito e serão considerados como recebidos pela **CEDENTE** e pela **CESSIONÁRIA**, desde que entregues nos endereços abaixo indicados por uma parte à outra ou em outros endereços que, ao longo da vigência deste instrumento, sejam informados pelas **PARTES**.

**CEDENTE:**

**PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA**

Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº - Lagoa Santa - MG

CEP: 33.400-000

Telefone: (31) 3689-3000

**CESSIONÁRIA:**

**MARCUS PAULO DOS SANTOS MAGALHÃES 132715324793**

Rua Presidente Médici, nº 50 – Vila Jardim Presidente,

Lagoa Santa/MG CEP: 33.400-000

Telefone: (31) 98227-5365

#### **CLÁUSULA 20: ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**20.1.** Quaisquer modificações de cláusulas contratuais, apenas serão possíveis depois de apresentadas, por escrito, e aceitas pelas **PARTES**, ressalvada a prerrogativa conferida à **CEDENTE** pelo inciso I, art. 58 da Lei n.º 8.666/93; e

**20.2.** A variação do valor contratual para fazer face às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento (§ 8º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93).

**20.3.** Quaisquer alterações serão realizadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA 21: DO RECOLHIMENTO AO FUNDO AERONÁUTICO**

**21.1.** Conforme previsto no artigo 10 da Portaria nº 1.309/GC4, de 14 de dezembro de 2004, Decreto nº 84.905, de 14 de julho de 1980, o recolhimento previsto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Contrato para o Evento de Cessão de Uso a Título Oneroso de Bem Imóvel Jurisdicionado ao Comando da Aeronáutica é enquadrado como fato gerador de receita do Fundo Aeronáutico.

**21.1.1.** Os ingressos provenientes dos fatos geradores previstos no item **21.1** serão contabilizados no Fundo Aeronáutico, como receitas orçamentárias diretamente arrecadadas.

21.1.2. A Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA) responderá pela fiscalização da arrecadação das receitas pertencentes ao Fundo Aeronáutico e pelo gerenciamento dos saldos dos recursos financeiros arrecadados.

21.1.3. O GAP-LS adotará os procedimentos de escrituração das receitas do Fundo Aeronáutico, disciplinados no Manual de Contratações do COMAER.

#### **CLÁUSULA 22: DA PUBLICAÇÃO**

22.1 Será providenciada a publicação resumida deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (Vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA 23: DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Para todos os fins deste **CONTRATO**, a **CESSIONÁRIA** reconhece, desde já, que as pessoas incumbidas da execução de suas obrigações contratuais, pessoas físicas ou jurídicas, não têm representação ou autorização da **CEDENTE** para, em nome desta, se posicionar, falar ou agir, assim como também não têm com ela, **CEDENTE**, quaisquer vínculos empregatícios.

23.2. Este **CONTRATO** será assinado em duas vias originais de igual teor, sendo uma da **CEDENTE** e outra da **CESSIONÁRIA** e, ainda, serão distribuídas cópias, conforme a seguir:

- Divisão de Serviço;
- Divisão de Obtenção; e
- FISCALIZAÇÃO.

#### **CLÁUSULA 24: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

24.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta da **CEDENTE**, o Termo de Referência e o Termo de Vistoria.

E, por estarem assim acordadas, declaram as **PARTES** aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente **CONTRATO** que, após lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais das **PARTES**.

Lagoa Santa – MG, 03 de novembro de 2020.

CEDENTE:

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Reed Sardinha Cel Av  
Ordenador de Despesas do PAMALS

  

CESSIONÁRIA:

Marcus Paulo dos Santos Magalhães

Marcus Paulo dos Santos Magalhães

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

Fábio Barbi Vieira

**Fábio Barbi Vieira** Major Int

Agente de Controle Interno do PAMA-LS

Vanessa Machado Serra

**Vanessa Machado Serra** 1º Ten QOEA SVA

Fiscal do Contrato